

## **Resolução CONSUN 49/97**

---

Estabelece o índice mínimo de 75% de frequência para aprovação nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

---

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, consoante a Resolução CNE 04/97 e ouvidos os Pareceres CONSEPE 41/97 e CONSUN 15/97, de 11 de setembro de 1997, baixa a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o índice mínimo de 75% de frequência para aprovação nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1997.

**Frei Constâncio Nogara, OFM**  
**Presidente**